

Saúde e Conflitos de Interesses a partir da Bidimensionalidade da Justiça e da Paridade de Participação de Nancy Fraser

Health and Conflicts of Interest from the Two-Dimensionality of Justice and Parity of Participation by Nancy Fraser

AGEMIR BAVARESCO*

FRANCISCO JOZIVAN GUEDES DE LIMA*

Resumo: Esta pesquisa investiga a relação entre saúde e conflitos de interesses a partir da concepção bidimensional de justiça e da paridade de participação de Nancy Fraser. A bidimensionalidade da justiça pressupõe a articulação entre o modelo da redistribuição econômica de bens básicos e o modelo do reconhecimento de coletividades. A paridade de participação constitui o cerne da justiça bidimensional e em termos práticos prevê a inclusão de coletividades excluídas do acesso a direitos básicos para uma vida digna.

Palavras-Chaves: Conflitos de Interesses. Justiça. Paridade de participação. Saúde.

Abstract: This research investigates the relationship between health and conflicts of interest from the two-dimensional conception of justice and parity of participation by Nancy Fraser. The two-dimensionality of justice presupposes the articulation between the model of economic redistribution of basic goods and the model of recognizing of communities. The parity of participation constitutes the heart of the

* Professor do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Filosofia pela Université Paris I (Pantheon Sorbonne). Contato: abavresco@pucrs.br/http://lattes.cnpq.br/6597683266934574

* Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Contato: jozivan2008guedes@gmail.com/ http://lattes.cnpq.br/8231159547990641

two-dimensional justice and in practical terms provides for the inclusion of excluded communities access to basic rights for a decent life.

Keywords: Conflicts of Interest. Justice. Paraty Participation. Health.

INTRODUÇÃO

A concepção bidimensional ou dual de justiça proposta por Nancy Fraser consiste numa alternativa para diluir o gap ou “falsa antítese” entre o modelo da justiça enquanto redistribuição de inspiração marxiana e o modelo do reconhecimento de matriz hegeliana (dos escritos juvenis). Os redistributivistas acreditam que as fontes das injustiças têm sua origem na má distribuição de bens básicos necessários à sobrevivência dos indivíduos. Os defensores do reconhecimento depreendem que as injustiças são geradas a partir de padrões culturais instituídos discriminatoriamente.

A tese central que constitui o fio condutor das análises de Fraser é que a justiça requer tanto redistribuição como reconhecimento; uma concepção de justiça que opte por um modelo em detrimento do outro está fadado ao fracasso. O princípio normativo da paridade de participação será posto como um princípio basilar objetivando a articulação entre ambos os modelos supracitados. A paridade de participação enquanto um princípio deontológico de universalização de direitos pressupõe o igual acesso a bens básicos (modelo redistributivo), o igual respeito (modelo do reconhecimento) e a igual deliberação concernente à esfera pública (participação política).

Optamos pela explicitação da justiça em sua dupla dimensão, isto é, a mútua imbricação entre redistribuição e reconhecimento o que implica a paridade de participação dos cidadãos no que diz respeito aos seus interesses, especificamente à saúde. Há igualmente uma dupla experiência em nível de representação no que diz respeito à saúde e doença. Escolhemos a obra clássica de Dante Alighieri, *Divina Comédia*, para ilustrar a tragédia, o drama e a comédia da experiência da dor, saúde e plenitude em suas três imagens: inferno, purgatório e paraíso. Essa trilogia serve para descrever interdisciplinarmente o fenômeno existencial nos limites de exclusão e inclusão em seus três momentos de saúde, doença e plenitude.

O PRINCÍPIO NORMATIVO DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO SEGUNDO FRASER COMO CERNE DA JUSTIÇA BIDIMENSIONAL

No mais recente Índice de Progresso Social¹ que leva em consideração (i) *necessidades humanas básicas* (nutrição e cuidados médicos, água e saneamento, moradia, segurança pessoal), (ii) *fundamentos de bem-estar* (acesso ao conhecimento básico, acesso à informação e comunicação, saúde, sustentabilidade dos ecossistemas), e (iii) *oportunidades* (direitos e liberdades individuais, tolerância, inclusão e acesso à educação superior), o Brasil figura em 42º lugar num ranking que tem Noruega, Suécia e Suíça nas três primeiras colocações. Os Estados Unidos da América que figuram como os mais ricos em nível mundial, em termos de progresso social ocupam a 16ª posição. No que diz respeito especificamente ao tópico da saúde que contém como indicativos a expectativa de vida ao nascer, mortes prematuras por doenças não transmissíveis, obesidade, morte por contaminação do ar, e taxa de suicídio, o Brasil ocupa o 78º lugar no ranking.

A partir de tais indicativos é possível depreender dois aspectos que interessam a esta pesquisa: (α) progresso econômico não é sinônimo de progresso social. Há países economicamente ricos, porém profundamente desiguais do ponto de vista do acesso aos bens básicos, isto é, aqueles bens indispensáveis a uma existência estável; (β) o progresso de um país em termos sociais passa pela disponibilização dos bens básicos a todos os cidadãos, algo que implica a igualdade de participação e de oportunidades.

Fraser parece ser a filósofa na contemporaneidade que melhor integra as dimensões da justiça como redistribuição e reconhecimento a partir de uma concepção dual ou bidimensional de Justiça mediante aquilo que ela designa “princípio normativo da paridade de participação” (*parity of participation*): “De acordo com esta norma, justiça requer arranjos sociais que permitem a todos (adultos) membros da sociedade interagir com os outros como iguais”². A paridade de participação constitui o “principal idioma da razão pública”, garantindo desta forma a máxima

¹ Acerca do Índice de Progresso Social, Cf. http://www.socialprogressimperative.org/pt/data/spi#data_table/countries/spi/dim1,dim3

² FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 36.

democratização do acesso aos bens básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, lazer, segurança) e a máxima democratização das decisões concernentes à esfera pública. É, neste sentido, uma radicalidade da experiência democrática. Como afirma a própria autora,

[...] a paridade de participação serve como um idioma público de contestação e deliberação sobre questões de justiça. Mais fortemente, ela representa o *principal idioma da razão pública*, a linguagem preferida para conduzir argumentações políticas democráticas sobre questões de distribuição e reconhecimento³.

A paridade de participação é normativa no sentido deontológico⁴, isto é, implica o dever de estender a igual participação a todos os membros da sociedade, incluindo assim categorias comumente marginalizadas como gays, lésbicas, negros, mulheres, pobres, etc. Apesar da conotação kantiana transcendental e, *ipso facto*, a priori, implícita na pressuposição universal da igualdade moral dos seres humanos, Fraser adverte que o sentido de universalidade moral aí presente não pode ser conjecturado em termos “a priori”, de uma razão autorreferenciada, mas em termos pragmáticos, seguindo desta forma as linhas fundamentais da teoria social. A partir desta perspectiva o reconhecimento não é tomado como um remédio para as patologias que afetam o gênero humano em geral (abstratamente), mas como uma profilaxia destinada a combater as patologias resultantes de injustiças advindas de condicionamentos sociais específicos e concretos, portanto, contextualizados.

Para Fraser, o reconhecimento pensado por Honneth não é suficiente para solucionar as injustiças sociais porque é um modelo psicologizado baseado na autorrealização (*self-realization*) e na autoestima. A paridade de participação redimensiona o reconhecimento em termos radicais de justiça social.

³ “For the status model, then, participatory parity serves as an idiom of public contestation and deliberation about questions of justice. More strongly, it represents the *principal idiom of public reason*, the preferred language for conducting democratic political argumentation on issues of both distribution and recognition”. Cf. FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 43.

⁴ O deontologismo ou “moral do dever” tem sua base filosófica enquanto procedimento de universalização no imperativo categórico de Kant: “O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”. KANT. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 223.

Aqui, a norma da paridade de participação garante a gays e lésbicas reivindicações deontológicas, sem recorrer a avaliações éticas – sem, isto é, assumir o julgamento substantivo que relações homossexuais são eticamente avaliáveis. A abordagem da autorrealização, em contraste, não pode evitar pressuposições desses julgamentos, e, portanto, é vulnerável ao contra-julgamento que a negam. Assim, o modelo de *status* é superior ao modelo da autorrealização no tratamento deste caso⁵.

A paridade de participação não se utiliza simplesmente de “remédios afirmativos” que implicam a afirmação de diferenças, mas se utiliza de “remédios transformativos” que objetivam a eliminação de diferenças que geram processos de exclusão, portanto vão além dos meros arranjos e paliativos. Traduzindo em alguns exemplos, os remédios transformativos no caso da exclusão de negros, não apenas propõem cotas raciais, mas atacariam a dicotomia racista eurocêntrica branco/negro; no caso da homofobia, não apenas reivindicariam o espaço para gays e lésbicas, mas, indo além da afirmação de diferenças, buscariam a desinstitucionalização do heterossexismo e da dicotomia homo/hétero; no caso da exclusão da mulher, os remédios transformativos objetivariam a desinstitucionalização de práticas androcêntricas a fim de conferir a igual participação a homens e mulheres.

A paridade de participação está embasada numa dupla condição: (i) uma *objetiva* que se refere à redistribuição de recursos materiais objetivando assegurar aos participantes a sua independência e voz; (ii) e uma *intersubjetiva* que concerne à disponibilização de padrões e valores culturais institucionalizados que possibilitem a garantia de oportunidades iguais atinentes à consecução da estima social. Em termos mais aplicativos, a paridade de participação incide diretamente na temática dos conflitos de interesse como um elemento equalizador desfazendo as tensões, de modo que os interesses de uns não se sobreponham aos interesses de outros gerando a exclusão e o não-acesso a direitos essenciais para a manutenção da vida.

⁵ “Here, the norm of participatory parity warrants gay and lesbian claims deontologically, without recourse to ethical evaluation – without, that is, assuming the substantive judgment that homosexual relationship are ethically valuable. The self-realization approach, in contrast, cannot avoid presupposing that judgment, and thus is vulnerable to counter-judgments that deny it. Thus, the status model is superior to the self-realization model in handling this case”. Cf. FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 40.

Subjacente a essa dupla condição da paridade de participação está o pressuposto que uma teoria da justiça não pode se apoiar apenas num modelo redistributivo ou tão-somente num modelo baseado no reconhecimento, mas deve tomar por base a articulação entre ambos os modelos cultural e econômico: “Assim, uma concepção bidimensional de justiça orientada para a norma da paridade de participação engloba tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, sem reduzir uma à outra”⁶. A questão fundamental consiste, destarte, em como superar as patologias econômicas que geram a desigualdade social e as patologias culturais que geram a marginalização, preconceito e discriminação de algumas categorias.

O erro do modelo redistributivista⁷ – que tem como expoentes Rawls, Dworkin e Sen – consiste em pensar que as injustiças advêm somente da má distribuição de bens (paradigma econômico / *claims for redistribution*); o erro do modelo baseado no reconhecimento – que tem como expoentes Charles Taylor e, sobretudo Honneth – consiste em pensar que as injustiças advêm apenas dos processos culturais institucionalizados de modo discriminatório (paradigma cultural / *claims for recognition*). Ambos os imaginários políticos são contraproducentes se tomados de modo autorreferenciado. A pretensão de Fraser consiste em confrontar esse dilema a partir da sua tese de uma concepção dual ou bidimensional de justiça, a saber, que “a justiça hoje requer redistribuição e reconhecimento. Nenhum por si só é suficiente”⁸.

É louvável sem sombra de dúvidas a preocupação rawlsiana em *Theory of Justice* (1971) ao acentuar a imprescindibilidade de uma redistribuição de bens básicos (o mínimo existencial) para que todos os cidadãos tenham as condições mínimas de participação efetiva na

⁶ “Thus, a two-dimensional conception of justice oriented to the norm of participatory parity encompasses both redistribution and recognition, without reducing either one to the other”. FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 36.

⁷ Para Michael Sandel o modelo redistributivista é problemático desde sua origem, a saber, desde o procedimento (o experimento da razão) da posição original. Na sua visão, tal procedimento ao pressupor agentes artificiais (eu noumênicos) e, ipso facto, desengajados de contextos reais de escolhas, torna-se inefetivo e vulnerável. Cf. SANDEL. *El liberalismo y los límites de la justicia*, p. 46.

⁸ “It is my general thesis that justice today requires both redistribution and recognition. Neither alone is sufficient”. FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 9.

sociedade. E, como ele mesmo frisa, é dever do Estado possibilitar esse acesso:

Isso se consegue por meio da fiscalização de empresas e associações privadas e pela prevenção do estabelecimento de medidas monopolizantes e de barreiras que dificultem o acesso às posições mais procuradas. Por último, o governo garante o mínimo social, seja através de um salário-família e de subvenções especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como um suplemento gradual de renda (o chamado imposto de renda negativo)⁹.

Honneth – defendendo o modelo centrado no reconhecimento – adverte que o modelo redistributivista é profundamente problemático porque não cumpre com os preceitos democráticos de uma participação efetiva dos cidadãos na reivindicação de seus direitos; há uma situação de passividade, haja vista o conjunto de direitos ser implementado de modo verticalizado por um Estado de bem-estar social, o que constitui uma espécie de arranjo social ou assistencialismo público, uma condição mantenedora do *status quo* de desigualdade. Os procedimentos redistributivos precedem aos agentes efetivos e prescindem do consenso dos afetados e, *ipso facto*, são impostos destituídos da mínima deliberação. Assim, “ao invés de ‘bens’ nós devemos falar em relações de reconhecimento; ao invés de ‘distribuição’ nós devemos pensar em outros padrões de concessão de justiça”¹⁰.

A bidimensionalidade da justiça proposta por Fraser objetiva combater a dicotomia redistribuição-reconhecimento concebendo-a como uma “falsa antítese”, pois na *práxis* as injustiças vinculadas à redistribuição e ao reconhecimento estão intimamente interconectadas. Há coletividades¹¹ que sofrem concomitantemente injustiças econômicas e culturais como é o caso do negro que além de sofrer com o racismo comumente ocupa cargos de trabalho inferiores àqueles ocupados pelo branco. O acesso à saúde pública também é permeado por essa ambivalência, pois amiúde classes

⁹ RAWLS. *Uma teoria da justiça*, § 43, p. 304.

¹⁰ “Instead of ‘goods’ we should speak of relations of recognition; instead of ‘distribution’ we should think of other patterns of granting justice”. HONNETH. “The fabric of justice: on the limits of proceduralism”, p. 166.

¹¹ “Essas coletividades são ‘ambivalentes’. São diferenciadas como coletividades em virtude tanto da estrutura político-econômica como da cultural-valorativa. Então, quando oprimidos ou subordinadas, sofrem injustiças ligadas à economia política e à cultura simultaneamente. [...]. Nesse caso, nem remédios redistributivos nem de reconhecimento isoladamente são suficientes. Coletividades ambivalentes precisam de ambos”. Cf. FRASER. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*, p. 259.

excluídas tanto do ponto de vista do reconhecimento quanto do ponto de vista da redistribuição socioeconômica de bens básicos são assistidas precariamente pelo Sistema Único de Saúde, sobrando-lhes como alternativa à adesão a planos privados, algo incompatível com seus rendimentos. A justiça tomada em termos bidimensionais demanda que as categorias excluídas sejam incluídas culturalmente e economicamente, o que implica a articulação mínima entre redistribuição e reconhecimento. Tal articulação passa como demonstrado anteriormente pela implementação do princípio normativo da paridade de participação.

SAÚDE, DOENÇA E PLENITUDE

O conceito de saúde tem implicações legais, sociais e econômicas dos estados de saúde e doença, sendo um dos mais difundidos aquele que está no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde: “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade” (OMS, 1946). A partir deste conceito pode-se enumerar algumas dimensões interdisciplinares da saúde integral:

a) *Estilo de vida e de comportamento*: O relatório Lalonde apresenta quatro elementos constitutivos da saúde: Biologia humana, ambiente, estilo de vida e assistência médica (Lalonde, 1974). A saúde é conservada e melhorada, não só através da promoção e aplicação da ciência da saúde, mas sobretudo pelo esforço e opções de vida inteligente da pessoa e da sociedade. A relação entre estilo de vida e saúde mostra que as pessoas podem melhorar sua saúde através de exercícios físicos, sono suficiente, mantendo um peso saudável, limitando o uso de álcool e evitando fumar.

b) *Ambiente físico e bem-estar*: A OMS afirma que a engenharia sanitária entendida como um conjunto de tecnologias promove o bem-estar físico, mental e social. Dessa engenharia faz parte o saneamento básico de saúde pública: sistemas de água, de esgotos sanitários e de limpeza urbana; água e ar limpos, casas, comunidades e estradas seguras. A qualidade da água, os espaços de lazer nos bairros, incluindo o ambiente natural conduz a níveis de satisfação e de bem-estar geral, por exemplo, os benefícios psicológicos positivos do espaço natural em aglomerações urbanas. Isso inclui fatores como.

c) *Ambiente social e econômico*: Conforme a Organização Mundial da Saúde, os principais determinantes da saúde incluem o ambiente social e econômico, o ambiente físico e os comportamentos individuais da pessoa (OMC, 2015). O contexto em que a pessoa vive é fundamental na sua qualidade de vida e em seu estado de saúde.

d) *Saúde espiritual e mental*: A percepção de saúde é diversa entre as diferentes culturas, assim como o pluralismo de religiões e crenças como mediações para garantir a saúde espiritual. Por isso, a saúde mental ou espiritual é fundamental para uma saúde integral.

Considerando as dimensões conceituais sobre a saúde, acima apresentadas, descrevemos a representação imagética da saúde, doença e do gozo a partir da *Divina Comédia* de Dante Alighieri (1981). Qual é a representação de doença e saúde que se pode encontrar nesta obra? Vincularemos, interdisciplinarmente, modelos éticos, leituras filosóficas, luta por reconhecimento e conflitos de interesses com as questões da saúde, doença e plenitude.

TRAGÉDIA DA DOR INFERNAL

A primeira parte do poema *Divina Comédia* relata a peregrinação expiativa pela dor do *Inferno*. Dante descreve em brilhantes imagens a complexa e dolorosa experiência do ódio e vingança face aos inimigos; o repositório das amarguras e decepções diante de toda ordem de poder; as manobras e acontecimentos trágicos da vida; enfim, as idas e vindas do ser humano extraviado “na selva escura” da viagem pelo inferno existencial (Donato, Prefácio e notas prévias, 1981, p. 23). Assim, é descrita a descida ao inferno:

Meus olhos encheram-se de lágrimas vendo tamanha multidão e as feridas que a corroíam. Mas Vergílio perguntou: “Por que tens a vista posta nos tristes mutilados e em seus cruéis tormentos”? Tão acerba era a dor nos ais descrita [...]. Não creio maior tristeza haja conhecido” (Alighieri, 1981, Canto XXIX, p. 105).

A fenomenologia trágica da dor infernal retrata o embate da doença como experiência do aniquilamento existencial. Daí a exigência de uma visão interdisciplinar e holística de saúde que integre as várias vertentes éticas deste fenômeno humano. Temos, por exemplo, a ética da virtude, introduzida pelos gregos como um conceito integral de saúde, ao

contrário a modernidade fragmenta o conceito e segmenta a prática em especializações disciplinares, abandonando a visão integral de corpo e saúde. Depois, a ética utilitarista persegue a felicidade do bem-estar social dos cidadãos, através da implementação de políticas públicas, desafiada pela justiça inclusiva (SUS), combinando as diretrizes das políticas públicas e a urgente transversalidade que perpasse todas as áreas para enfrentar a contradição de necessidades ilimitadas e recursos limitados. Ou ainda, temos as éticas religiosas que cooperam na interação entre religiosidade e saúde; prece e meditação, reconciliação espiritual e mental. Assim, a tragédia da dor que faz a pessoa descer as esferas do inferno dantesco, são erguidas para um estado de boa disposição e satisfação, conforto e segurança, aconchego e conforto, felicidade e satisfação, segurança e serenidade, contentamento e alegria.

DRAMA DA CONTRADIÇÃO PURGATIVA

A literatura medieval na qual Dante se insere trata do drama do sofrimento, sobretudo, o cristianismo medieval inspira a temática místico-literária do descer ao inferno e de lá ascender ao paraíso, através da mediação do purgatório. Dante é um dos poucos que introduziram a figura da mediação do purgatório entre o inferno e o paraíso, constituindo-se uma criação poético-épica original de literatura profana, heroica, política, social e religiosa.

Há, inicialmente, a diferença entre as montanhas: O inferno é a montanha para dentro da terra, enquanto que o purgatório é a montanha espetada para fora, para o alto alcançando o céu, em que se indiferenciam o ante-purgatório e o purgatório, formando círculos purgativos das doenças humanas, tais como a soberba, a inveja, a cólera, a preguiça, a avareza, a gula e a luxúria.

A saída do inferno introduz a subida da montanha do purgatório, através da odisseia da expurgação dos sete vícios ou pecados, isto é, as doenças principais do ser humano. O drama do purgatório é a ponte mediadora entre a oposição dos extremos fixos do inferno e o paraíso. Na base abissal do drama existencial humano situa-se o caminho que emerge do inferno da dor a contradição com o cume do gozo do paraíso terrestre. A resolução desta contradição passa pelo drama da mediação purgativa (vício, doença) e purificadora (virtude, sofrimento) do purgatório da dor.

[...] dai-vos conta de que os homens somos o verme de que há de surgir a borboleta angelical que sobe à justiça divina sem cuidar de obstáculos. Por que vos ensoberbece o orgulho [...]? É comum ver-se a sustentar forro e telhado, cariátide com os joelhos unidos ao peito; e quem a olha comove-se pela falsa postura e pela dor suposta. Dor igual senti ao pôr reparo nas almas que se aproximavam. Umas, menos; outras, mais; vinham curvadas segundo o peso que as gravava. E parecia-me ouvir dizer aquelas mais dobradas: “Mais não posso aguentar!” (Dante, 1981, Canto X, p. 162).

A racionalidade filosófica elaborada por Foucault a partir do conceito de biopolítica diagnóstica a “medicalização dos corpos e das doenças”. Soma-se a isso a concepção mecanicista ou cientificista como biopoder para tratar da saúde. A vida biológica é submetida pelo Estado moderno numa relação poder-vida como constitutiva do poder soberano. Agamben amplia esse conceito no jogo semântico de vida nua – poder soberano; “zoé” – “bios”. Ele substitui o par amigo-inimigo proposto por Schmitt por *zoé-bios*, isto é, vida nua – existência política, exclusão-inclusão. O ser humano separa e opõe a si a própria vida nua, e ao mesmo tempo, mantém-se em relação com ela numa exclusão inclusiva. O conceito vida implica, de um lado, no objeto do Estado, enquanto poder sobre a vida (biopolítica) e, de outro, a esfera de resistência e de superação, enquanto o poder da vida.

Hans Jonas atualiza o imperativo categórico kantiano: “Cuidar da vida presente e das futuras gerações”, assumindo a ética da responsabilidade, ou seja, face aos problemas interdisciplinares que a realidade da saúde nos coloca é necessário superar respostas disciplinares através de uma razão transversal interdisciplinar.

COMÉDIA DA PLENITUDE PARADISÍACA

O cômico designava para Alighieri o estilo preferencial para tratar temas contraditórios, por exemplo, combinar o sublime e o trivial, o religioso e o profano, a razão e as paixões, enfim o alento da saúde e o desalento da dor. A descrição deste plano poético descreve a plenitude do paraíso como a resolução destas contradições existenciais pela comédia divino-humana.

A tão alta compreensão não me conduziram as asas da mente; todavia, eis que fulgor veio sacudir-me e saciar o meu desejo de tal verdade penetrar. À

inspiração faltou o poder de prosseguir. Mas, então, o meu querer, qual roda obediente ao mando que a faz mover-se, pusera-se conforme à vontade divina, esse amor que move o sol e as outras estrelas (Dante, Canto XXXIII, p. 327).

Se em Dante o “amor é que move o sol e as outras estrelas”, em Honneth igualmente é o amor não reconhecido que é o motor da luta por reconhecimento:

Assim que o amor às pessoas é separado, ao menos em princípio, do reconhecimento jurídico e da estima social delas, surgem as três formas de reconhecimento recíproco, no interior das quais estão inscritos, junto com os potenciais evolutivos específicos, os diversos gêneros de luta. Só agora estão embutidas na relação jurídica, com as possibilidades de universalização e materialização, e na comunidade de valores, com as possibilidades de individualização e igualização, estruturas normativas que podem tornar-se acessíveis através da experiência emocionalmente carregada do desrespeito e ser reclamadas nas lutas daí resultantes (HONNETH, 2003, p. 267).

Axel Honneth considera que os movimentos de luta social surgem basicamente pelo reconhecimento recusado nas relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco. A partir das relações amorosas, jurídicas e de estima social, os indivíduos acumulam os sentimentos de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, e a violação de tais sentimentos por meio do desrespeito, leva a reações negativas como a vergonha social, que se torna a base para a resistência política.

A representação da comédia pode ser tematizada pela teoria do reconhecimento de Honneth em que se descreve, inicialmente, o conflito como luta por poder ou autoconservação na concepção filosófica social moderna. Porém, ele trata do conflito originado por experiências de desrespeito que afetam a identidade pessoal e coletiva, pois a identidade apenas constitui-se pelo reconhecimento. Para Honneth a luta origina-se do sentimento moral de injustiça, fazendo emergir o conflito que é resolvido apenas se o indivíduo é reconhecido em esferas amplas de socialização e autorrealização, alcançando um estágio de dignidade e plenitude saudável.

Experiências de desrespeito estão na base de conflitos e são o motor da luta por reconhecimento: Violação do reconhecimento, falta de

identidade do sujeito e autorrealização; violação ou lesão das condições intersubjetivas de autoconfiança, autorrespeito e autoestima impulsiona a luta por reconhecimento em que cada uma das esferas tem um conflito interno que legitima o reconhecimento: a) Esfera do amor (conflito relações afetivas – mãe-filho), igualdade (conflito grupos excluídos merecem igualdade e dignidade) e êxito (conflito exige estima social e justa redistribuição de recursos materiais); b) Conflito originado por experiências de desrespeito que afeta a identidade e o reconhecimento dos indivíduos. Honneth formula uma teoria social com teor normativo, ou seja, o conceito de luta origina-se do sentimento moral de injustiça. O conflito vincula uma força moral capaz de impulsionar o sujeito ou grupos à ação. Pode-se dizer lutas sociais tem imanente uma luta moral que leva um crescimento de socialização e dignidade; c) Conflito originado do sentimento de desrespeito: A luta social é uma luta moral que é articulada entre as expectativas privadas ou sociais, desrespeito sofrido e movimento social. Entre ambas é preciso haver uma ponte de interesses comuns para a construção da identidade coletiva: sentimento de desrespeito converte-se em base motivacional de resistência coletiva e luta por reconhecimento: emancipação social. Passar do desrespeito à ação: Informar cognitivamente sobre o desrespeito e a situação social, isto é, tomar consciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de saúde que nos é dado pela OMS afirma que se trata de um estado de plenitude de bem-estar físico, mental e social, que não se reduz a ausência de doença ou de enfermidade. Alcançar esta simetria saudável é um percurso dantesco, ou seja, todo ser humano vive a experiência da dor e do sofrimento como uma luta purgativa para viver o equilíbrio, transformando os dramas em comédias que dissolvem as contradições que ao mesmo tempo excluem a doença e incluem a saúde numa espiral dialética de busca de plenitude.

A justiça pensada a partir de uma perspectiva bidimensional pressupõe a articulação entre redistribuição e reconhecimento, tomando o princípio normativo da paridade de participação como um pressuposto basilar deontológico necessários para dirimir os conflitos de interesses. O princípio da igual participação requer não só o acesso aos bens econômicos

a partir da redistribuição (modelo econômico), mas também ressignificação de padrões culturais de reconhecimento que possibilite a quebra de estereótipos e preconceitos que sedimentam a exclusão de coletividades.

Portanto, além de analisar os meandros e especificidades conceituais em torno da saúde e dos conflitos de interesse, esta pesquisa propôs a justiça bidimensional e o princípio normativo da paridade de participação de Fraser como uma tentativa de ressignificar a temática dos conflitos de interesse, especificamente, em se tratando da imprescindibilidade da universalização de direitos e do acesso aos bens básicos e da participação na esfera público-democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. 2. ed. Belo Horizonte: Humanitas, 2010.

ALIGHIERI, Dante. *A divina comédia*. Tradução, prefácio e notas prévias de Hernani Donato. São Paulo: Abril Cultural, 1981.

CENCI, Angelo Vitorio. *Educação e Filosofia*. Uberlândia, v. 27, n. 53, p. 323-342, jan./jun. 2013.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1972.

FRASER, Nancy. “da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. Translated by Joel Golb, James Ingram, and Christiane Wilke. New York: Verso, 2003.

HONNETH, Axel. “The fabric of justice: on the limits of proceduralism”. In: OLIVEIRA, Nythamar; HRUBEC, Marek; SOBOTKA, Emil; SAAVEDRA, Giovanni (Eds.). *Justice and Recognition: On Axel Honneth and Critical Theory*. Porto Alegre / Prague: PUCRS / Filosofia, 2015, p. 155-180.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

http://www.socialprogressimperative.org/pt/data/spi#data_table/countries/spi/dim1,dim3 Acessado em 30/08/2015.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LALONDE, Marc. "A New Perspective on the Health of Canadians." Ottawa: Minister of Supply and Services, 1974.

OMS. Constituição da OMS. Disponível em: www.who.int

OMS. *The determinants of health*. Acesso em 2015 e disponível em: <http://www.who.int/hia/evidence/doh/en/>

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisseta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANDEL, Michael. *El liberalismo y los límites de la justicia*. Traducción: María Luz Melon. Barcelona: Gedisa Editorial, 2000.